



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.288/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de julho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 998/17-CMV**

Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani

Processo administrativo nº 10.911/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Vieira Braga Fagnani**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1 - De quem é a propriedade do imóvel localizado nas Chácaras Alpinas destinado a instalação de equipamentos de retransmissões em UHF ou similares? Encaminhar histórico dos registros do imóvel.

Resposta: Encaminho em anexo a cópia da escritura pública de doação de gleba com 10 mil m² celebrada em 1972 entre os doadores Mario Cardoso Vieira Braga, Carlos de Carvalho Vieira Braga e Maria Gertrudes Algúin Vieira Braga e as donatárias Municipalidades de Valinhos e de Campinas. Referida doação foi autorizada pela Lei 1.059/72 (em anexo) com a finalidade expressa de manutenção de um sistema de repetição de sinais de televisão, em UHF ou similares, visando a melhoria de recepção dos sinais em Valinhos e Campinas.

2 - Ocorreu doação do referido imóvel para a administração pública? Caso afirmativo, informar qual o dispositivo legal da referida formalização. Caso Negativo, quem são os atuais proprietários do imóvel e dos confrontantes a ele.

Resposta: O referido imóvel de 10 mil m² foi doado através da Escritura de Doação lavrada em 17 de agosto de 1972 no livro 36, fls. 135v, do Cartório de Notas de Valinhos, disponibilizada pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio



PREFEITURA DE VALINHOS

Ambiente, conforme anexo, tendo sido transcrita no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas sob nº 70.374*3BL*89 e averbada sob nº 37.778*3AJ*188 em 13 de novembro de 1972.

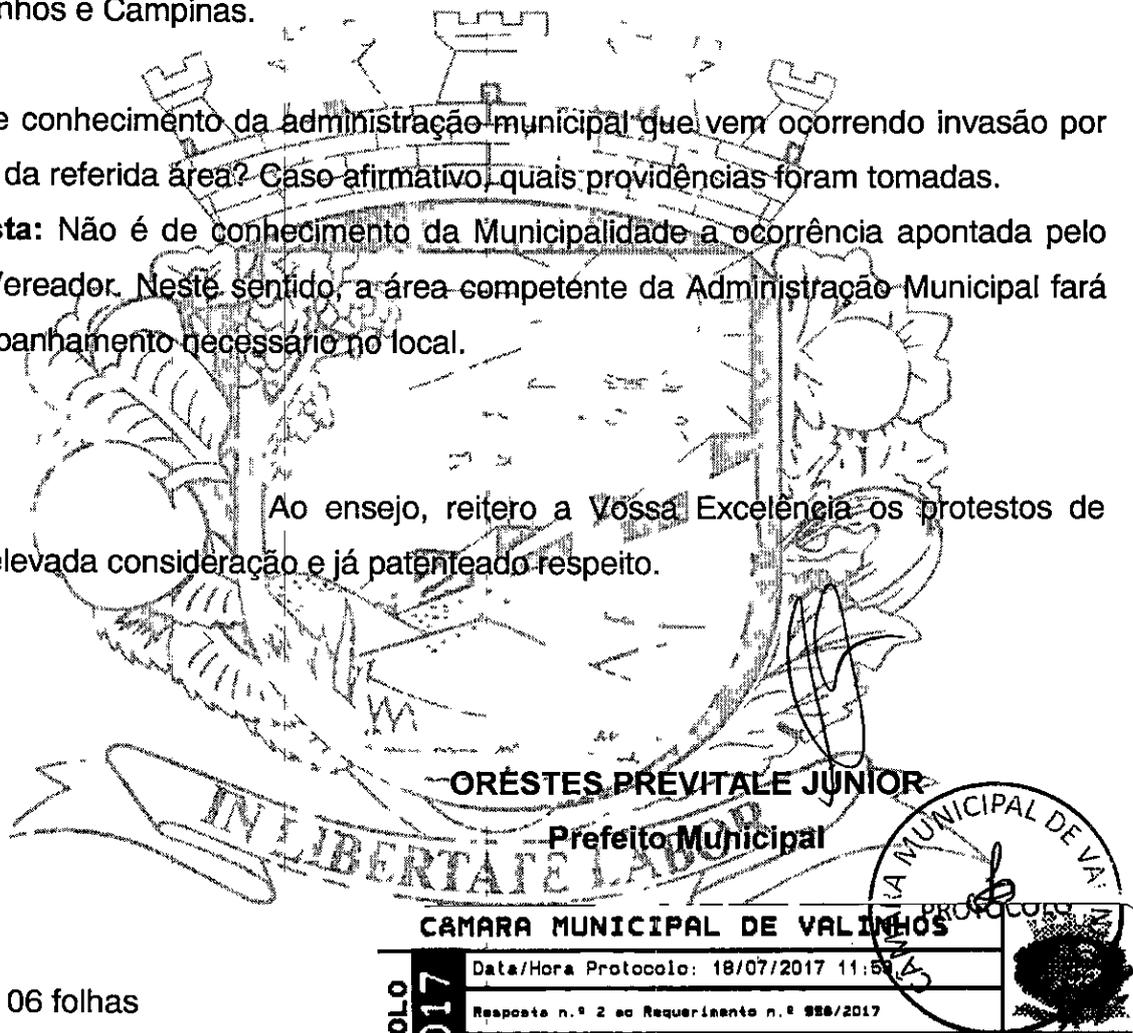
3 - Há fim específico para o uso do referido imóvel? Justificar.

Resposta: Sim, como supra referido, a doação foi autorizada pela Lei 1.059/72 (em anexo) com a finalidade expressa de manutenção de um sistema de repetição de sinais de televisão, em UHF ou similares, visando a melhoria de recepção dos sinais em Valinhos e Campinas.

4 - É de conhecimento da administração municipal que vem ocorrendo invasão por terceiro da referida área? Caso afirmativo, quais providências foram tomadas.

Resposta: Não é de conhecimento da Municipalidade a ocorrência apontada pelo nobre Vereador. Neste sentido, a área competente da Administração Municipal fará o acompanhamento necessário no local.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.



Anexo: 06 folhas

Nº PROTOCOLO
01773/2017

Data/Hora Protocolo: 18/07/2017 11:59

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 928/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre terreno destinado a instalação de equipamentos de retransmissões em UHF ou similares.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



P.L.1.112/72.

Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1059 DE 24 DE MAIO DE 1972. -

**"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM
A PREFEITURA DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS".**

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar consórcio com a Prefeitura de Campinas, para a instalação e manutenção de um sistema de repetição de sinais de televisão, em U.N.F., visando a melhoria da recepção nos dois municípios.

Artigo 2º - Ao Executivo local competirá a:

- I - edificação do prédio destinado a abrigar a aparelhagem do sistema, de acordo com o projeto básico fornecido pela Prefeitura de Campinas;
- II - construção e instalação de novas torres de retransmissão, se necessárias;
- III - reforma do prédio existente no terreno descrito no artigo seguinte, dando-lhe melhores condições de habitabilidade;
- IV - contratação de elemento encarregado de zelar pela aparelhagem; e
- V - responsabilidade pelo pagamento das despesas de consumo de energia elétrica.

Artigo 3º - Para a edificação de que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a adquirir, por doação, em conjunto com a Prefeitura de Campinas, a área de terreno que assim se descreve:

I - Área irregular de terreno, sita à Estrada Particular nas Chácaras Alpines, assinalada na planta nº-67/72 - 30V, constante dos processos protocolados sob nºs. 1362/72, 1640/72 e 1629/72, delimitada pelas linhas 1-2-3-4-5-1, com 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados), medindo e confrontando: pela frente nas extensões de 20,70 m (linha 1-2) em linha ligeiramente curva e 79,40 m (linha 2-3) em reta, com a Estrada Particular de Chácaras Alpines; à direita na extensão de 101,50 m (linha 3-4) em reta, com as Chácaras Alpines; no fundo na extensão de 100,00 m (linha 4-5) em reta, com o remanescente; e a esquerda na extensão

Cam



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.112/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.2.

brede da Chácara Vista do Céu, da Fazenda Pinheiros, de propriedade de Mário Cardoso Vieira Braga e Carlos Vieira Braga ou sucessores, objeto de transcrição nº.37.778 * livro 3-AJ, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campinas.

Parágrafo único - No caso de denúncia do consórcio autorizado, o imóvel acima descrito reverterá ao patrimônio do doador, se for desvirtuada a finalidade da doação.

Artigo 4º - À Prefeitura de Campinas competirá:

- I - aquisição da aparelhagem destinada à implantação do sistema de repetição de sinal de televisão, em U.H.F.;
- II - contratação de um técnico que se encarregará da manutenção e funcionamento do sistema.

Artigo 5º - A administração do consórcio será exercida pelos Prefeitos de Valinhos e Campinas, ficando facultada a delegação de competência aos órgãos técnicos das Prefeituras de ambos os municípios.

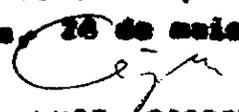
Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de R-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o atendimento das despesas com a execução da presente lei.

Artigo 7º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução de seguinte dotação do orçamento vigente, na mesma importância:

- 812 4.0.0.0 62 - Despesas de Capital
- 812 4.2.0.0 62 - Inversões Financeiras
- 812 4.2.1.0 62 - Aquisição de Imóveis.....R-50.000,00-

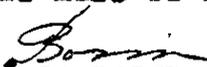
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Valinhos, 28 de maio de 1972.


LUIZ BISSOTTO
Prefeito Municipal

ccc

Câmara Municipal de Valinhos,
sde 24 de maio de 1972.


AMÉLIO BORIN
Presidente



CARTORIO DE PAZ E NOTAS

MUNICIPIO DE VALINHOS
COMARCA DE CAMPINAS

Rua Antonio Carlos, 87 - Telefone, 293
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCUNSCRIÇÃO
ELVINO SILVA FILHO
OFICIAL
PALACIO DA JUSTIÇA - 1.º ANVAR
CAMPINAS

TABELIÃO

L^o 36 - fls. 135 v^o

Yolanda Jasca
OFICIAL MAIOR

Escritura de doação que fazem MARIO CARDOSO VIEIRA BRAGA e outros à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no valor de Cr.\$ 10.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e dois, aos dezessete dias do mês de agosto, nesta cidade de Valinhos, em cartório, perante mim Escrivã substituta e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que deu fé, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores: MARIO CARDOSO VIEIRA BRAGA, brasileiro, viúvo, agricultor, C.P.F. nº 135028678 e CARLOS DE CARVALHO VIEIRA BRAGA e sua mulher MARIA GERTRUDES ALGUIN - VIEIRA BRAGA, brasileiros, agricultor e do lar respectivamente, C. P.F. nº 135029958, abrangendo os bens do casal, todos residentes e domiciliados na Fazenda Pinheiros, município de Valinhos, Estado de São Paulo; e, de outro lado, como outorgadas donatárias, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, representada por seu Prefeito Municipal em exercício, sr. Luiz Bisspo e assistido pelos doutores - Maurício Leite Vicentini e Mauro Pereira da Silva, respectivamente engenheiro e advogado da donatária, a qual está devidamente autorizada a receber a presente escritura de doação pela lei municipal nº 1.059, de 24 de maio de 1.972 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, representada neste ato pelos doutores Orestes Quercia, Prefeito Municipal, João Baptista Morano, secretário dos Negócios Jurídicos e Julio Cesar Pilonço, secretário de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizada a receber a presente escritura de doação pela lei municipal nº 4.137, de 23 de junho de 1.972, todos de mim conhecidos e das duas testemunhas nomeadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes doadores, me foi dito: 1- que a justo título são senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural, denominado Fazenda Pinheiros, situado no município de Valinhos, Estado de São Paulo, havido no inventário dos bens deixados por Estephania de Carvalho Vieira Braga, conforme formal de partilha registrado sob número 37.778, no L^o 3-AJ, do cartório do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição da comarca de Campinas, imóvel este que está regularmente cadastrado sob número 41.09.040.50052 no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); 2- que do imóvel aqui referido, destacam uma gleba, com a área de 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados), a qual está graficamente descrita na planta levantada pela Prefeitura Municipal e que, assinada pelas partes, fica fazendo parte integrante desta escritura, gleba esta cujas dimensões e confrontações são as seguintes: começando as divisas no ponto 3 assinalado na planta aqui mencionada, junto à divisa da Fazenda Pinheiros com propriedade de Alcides Trombetta e outros, segue, fazendo frente para a estrada particular das Chácaras Alpinas, nas distâncias de 79,40 metros em linha reta e 20,70 metros em linha ligeiramente --

CARTORIO DE PAZ E NOTAS

MUNICÍPIO DE VALINHOS
COMARCA DE CAMPINAS

Rua Antonio Carlos, 87 - Telefone, 298
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Palanda Jaccó
OFICIAL MÓDIO

Palanda Jaccó
TABELIÃO

curva, até encontrar o ponto nº 1; dêsse ponto, segue em linha reta, na distância de 98,50 metros, confrontando com a Fazenda Pinheiros, até encontrar o ponto nº 5; daí segue, também em linha reta, na distância de 100,00 metros, até encontrar o ponto nº 4, sempre confrontando com terrenos da Fazenda Pinheiros; daí, segue em linha reta na distância de 101,50 metros, confrontando com terreno atualmente de propriedade de Alcides Trombetta e outros, até encontrar o ponto nº 3, ponto inicial do perímetro; 3- que a gleba ora descrita foi declarada área de expansão urbana pela lei nº 1.060, de 24 de maio de 1.972, pela Prefeitura Municipal de Valinhos, para efeito de ser destinada às instalações de equipamentos de retransmissão em UHF ou similares; 4- que parte da gleba mencionada, parte esta com a área aproximada de 5.617,45 m², está sendo ocupada, em caráter precário e por mera tolerância dos ora outorgantes doadores pelo senhor Jacob Groninga, nos termos de um instrumento particular de autorização, datado de 5 de fevereiro de 1.957, cujos termos são de conhecimento dos outorgados donatários; 5- que, no intuito de colaborar com as Prefeituras Municipais de Valinhos e de Campinas para a melhoria das retransmissões em UHF ou similares, em benefício das populações de ambos os municípios, e possuindo o terreno descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais e extra judiciais, pessoais, reais e fiscais, estão justos e contratados para doá-lo às outorgadas donatárias, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente doado têm, e, desde já, cedem e transferem às mesmas outorgadas donatárias, Prefeitura Municipal de Valinhos e Prefeitura Municipal de Campinas, toda a posse, domínio e ações e demais direitos que exerciam sobre o imóvel descrito na cláusula segunda, para que dêle as outorgadas donatárias usem, gozem e disponham, para o fim adiante mencionado, obrigando-se os outorgantes doadores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da lei; 6- que a presente doação é feita com a condição de as outorgadas donatárias manterem no imóvel doado instalações de um sistema de repetição de sinais de televisão em UHF ou similares, visando a melhoria de recepção dos mesmos sinais nos municípios de Valinhos e de Campinas, de conformidade com as leis municipais aqui mencionadas, vedada qualquer outra destinação, sob pena de reversão do imóvel aos outorgantes doadores; 7- que dão a presente doação o valor de Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). A seguir, pelas outorgadas donatárias me foi dito, na presença das duas testemunhas nomeadas, que aceitavam a presente escritura de doação, com a condição mencionada na cláusula sexta, em todos os seus expressos termos. A seguir, pelos outorgantes doadores me foi dito ainda que, individualmente não se acham enquadrados nos dispositivos do artigo 142 da lei federal nº 3.807, da previdência social. Apresentaram a guia de Sisa, isenta, datada de 16 de agosto de 1.972. De como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, sendo por mim lida, acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes, aqui residentes e nossas conhecidas, que são: Em tempo: O Dr. Orestes Quercia é neste

REGISTRO O
2º SINCUS
CAMPINAS
PALACIO DA J.
C.A.

IMÓVEIS
 1.ª - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
 1.ª - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
 1.ª - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

neste ato representado pelo Dr. João Batista Morano, nos termos da procuração datada de 17 de agosto de 1.972, lavrada no L^o 163, fls. 109, das notas do 1^o Tabelião de Campinas, cujo traslado ficou arquivado neste cartório sob nº 105. Lido, achado conforme, este em tempo, assinam com as testemunhas: Amélio Borin, comerciante, casado, brasileiro e Dr. Nelson Noronha Gustavo Filho, advogado, casado, brasileiro, as quais ouviram ler esta, do que dou fé. Eu, Yolanda Tasca, Escrivã substituta, escrevi e assino. (aa) MARIO CARDOSO VIEIRA BRAGA.- CARLOS DE CARVALHO VIEIRA BRAGA.- MARIA GERTRUDES ALGUIN VIEIRA BRAGA.- LUIZ BISSOTO.- MAURÍCIO LEITE VICENTINI.- MAURO PEREIRA DA SILVA.- JOAO BAPTISTA MORANO.- JULIO CESAR PILENSO.- AMÉLIO BORIN.- NELSON NORONHA GUSTAVO FILHO.- YOLANDA TASCA.- (Devidamente selada). Traslada em seguida. ----- Eu, Francisca, Escrivã substituta, conferi e assino em público e raso.

Em test^o da da verdade

Francisca

Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição

Protocolo II No. 142613 Pag. 550
 REGISTRADO no Livro 3778 Pag. 89
 sob n. 70.374 Campinas, 13
 de Novembro de 1972
 FRANCISCO BENITO
 Oficial Mostrador

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª Circ. - Campinas
 Desta..... Cr. \$ 70.00
 Est..... Cr. \$ 18.00
 T. Ap. ... Cr. \$ 13.50
 Selo..... Cr. \$ 0.50
 Total..... Cr. \$ 122.00

Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição

Protocolo II No. 142613 Pag. 550
 AVERBADO no Livro 3778 Pag. 188
 sob n. 37.778 Campinas, 13
 de Novembro de 1972
 FRANCISCO BENITO
 Oficial Mostrador

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª Circ. - Campinas
 Desta..... Cr. \$ 70.00
 Est..... Cr. \$ 2.00
 T. Ap. ... Cr. \$ 1.50
 Selo..... Cr. \$ 0.50
 Total..... Cr. \$ 74.00

Custas pertencentes ao Estado (Cod. 244) e do Provid. (Cod. 319) recolhidas mediante guia med. 12. art. 1.º e 2.º - Portaria M. CAT-7 de 8-3-1971 - Secretaria da Fazenda.

CAMPINAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PALÁCIO DA JUSTIÇA - 1.º ANDAR - FONE, 2-1433

O Bacharel em Direito, ELVINO SILVA FILHO, Oficial do 1.º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Campinas, etc.

CERTIFICA, que a fls. -89- do livro N.º -3-B-L-, sob número 70.374
foi hoje transcrita a escritura de Doação do valor de Cr\$10.000,00, lavrada em notas do Tabelião de Valinhos, aos 17 de agosto de 1.972, outorgada por Mario Cardoso Vieira Braga e Outros, a favor de: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, de uma gleba de terras com 10.000,00ms² desmembrada da Fazenda Pinheiros, em Valinhos, destinada à instalação de sistema de repetição de sinais de televisão em -- UHF ou similares, visando a melhora de recepção dos mesmos sinais em Valinhos e Campinas, sendo vedada qualquer outra destinação, sob pena de reversão do imóvel aos doadores.*

O referido é verdade e dou fé!

arsv

Campinas, 13 de novembro de 1972*

FRANCISCO BENITO OFICIAL
Oficial Maior